



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

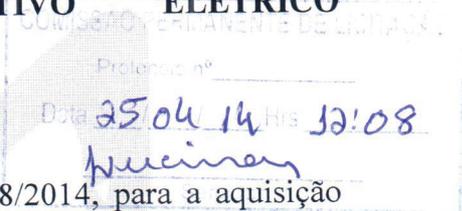
PARECER Nº 430 /2014-PROGEM.



REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.038/2014 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014-PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE.



Cuida-se de análise do Processo nº 4.038/2014, para a aquisição direta da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, por meio de Inexigibilidade nº 001/2014-PMM, de 50 (cinquenta) dispositivos elétricos incapacitantes (KIT SPARK 806) e acessórios (500 cartuchos de lançamento de dardos energizados 6m; 50 porta cartucho em nylon, com capacidade para 02 (duas) munições e 02 (dois) data Kit + pen drive), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, consoante ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO.

Foram carreados ao feito o Memo nº 140/2014-SMSI que solicitou a abertura do procedimento, com indicação da origem dos recursos; Anexo I – Especificações e Quantitativos; Justificativa para a contratação; Termo de Compromisso e Responsabilidade do servidor responsável pelo acompanhamento do procedimento; Declaração de existência de compatibilidade orçamentária; cópia da dotação orçamentária específica; Autorização do Gestor para a abertura do procedimento na modalidade de inexigibilidade de licitação; cotação da empresa CONDOR; Declaração de Exclusividade da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança de que a empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA é a única fornecedora do produto licitado no país; Ata da Assembleia Geral da empresa de aprovação do Estatuto Social; Certidão Simplificada; CNPJ; documentos pessoais dos representantes da empresa; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual de Débito em



Clintia Andreia Chaves
In: 25/04/2014
ao 14h35



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Dívida Ativa; Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa; Certidão Negativa da Justiça Estadual do Rio de Janeiro; Certidão Negativa de Débitos Municipais e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas; Apostila ao Título de Registro do Exército Brasileiro – Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados da empresa CONDOR e minuta do contrato administrativo.

É o relatório. Passo ao parecer.



O artigo 37, XXI da Constituição Federal estabelece como regra a realização de processo licitatório para contratação de particular pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a Lei nº 8.666/93 excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, **diante da inviabilidade de competição**, como na hipótese de inexigibilidade, descrita no artigo 25 do referido diploma legal, que assim dispõe:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim, é inexigível a licitação na hipótese de **absoluta impossibilidade de competição**, em função das características especiais que apresentam as situações ali previstas, que impede estabelecer-se a concorrência





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

entre os particulares, ensejando a sua dispensa para melhor atender ao interesse público, independentemente do valor contratado.



Outrossim, é preciso ter cautela na análise da exclusividade do objeto que se busca contratar, procurando verificar se o mesmo possui uma individualidade tal que se torna único na espécie, não podendo ser substituído por outro equivalente. Para tanto, a autoridade competente deverá apresentar justificativa nesse sentido.

Na hipótese sumariada, pretende-se a Administração a aquisição direta junto à empresa CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA de dispositivos elétricos incapacitantes sob o argumento de que a única, no país, que fabrica referido produto. **O Gestor Municipal autorizou a instauração do procedimento (contratação direta).**

Segundo o dispositivo legal acima, a Declaração de Exclusividade poderá ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, do local em que se realizaria a licitação, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, legitimamente credenciadas para o fornecimento de instrumento. Na hipótese, para fins de comprovação da exclusividade a Administração carrou ao feito a Declaração de f. 20, fornecida pela Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança, dando conta de que a empresa CONDOR é a única, no país que fornece os produtos licitados. **Todavia, deverá ser renovada, uma vez que está expirada em 11/03/2014.**

Ademais, em que pese a apresentação de carta de exclusividade, é dever da Administração Pública diligenciar no sentido de verificar se a referida associação detém competência para declarar a exclusividade em tela; bem como comprovar a veracidade da referida informação; e, principalmente, se a empresa a ser contratada realmente detém a alegada exclusividade, nos termos da Súmula nº 255 do TCU, *in verbis*:



Súmula 255. Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br - VGGP



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”.



É importante ressaltar que mesmo sendo o caso de inexigibilidade, a contratação direta se submete a um procedimento administrativo, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível, sendo **necessária a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada.**

Nessa perspectiva, foram carreados ao feito CNPJ; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual de Débito em Dívida Ativa; Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa; Certidão Negativa da Justiça Estadual do Rio de Janeiro; Certidão Negativa de Débitos Municipais e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas.

Ademais, deve ser publicado no Diário Oficial do Estado e da União o termo de inexigibilidade de licitação, no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Por fim, há que registrar que os produtos a serem adquiridos estão devidamente registrados no Ministério do Exército – Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – Apostila ao Título de Registro nº 29201. Todavia, a efetiva aquisição dependerá de prévia autorização do Exército Brasileiro.

Relativamente à minuta do contrato, as cláusulas nele contidas apresentam de forma clara e precisa o objeto, com as devidas especificações; as obrigações das partes contratante e contratada; as obrigações sociais, comerciais e fiscais da contratada; a origem dos recursos; o preço e a forma de pagamento; o





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



prazo para a entrega dos produtos; a dotação orçamentária (06.181.0041.2.183 – Fortalecimento da Guarda Municipal - Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ); o prazo de vigência do contrato; as formas de rescisão; as sanções e o foro. **Relativamente à vigência, cumpre ressaltar que os contratos de licitação devem estar adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários. No caso, há dotação orçamentária somente para o exercício de 2014, razão pela qual deverá o referido contrato ter sua vigência restrita à data da assinatura até 31 de dezembro de 2014, nos exatos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em obediência a princípio da anualidade do orçamento público, devendo ser excluído o item 11.2 que prevê a prorrogação do contrato administrativo, uma vez que se afigura inadmissível, posto não se tratar de serviço de caráter contínuo. Quanto à parte contratada a empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA e seus representantes deverão ser devidamente qualificados no contrato administrativo. No que se refere ao pagamento este deverá estar condicionado a comprovação da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa contratada, devendo essa exigência ficar mencionada especificamente no contrato.**

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente procedimento (Processo Licitatório nº 4.038/2014 – Inexigibilidade nº 001/2014-PMM), destinado à aquisição de 50 (cinquenta) dispositivos elétricos incapacitantes (KIT SPARK 806) e acessórios (500 cartuchos de lançamento de dardos energizados 6m; 50 porta cartucho em nylon, com capacidade para 02 (duas) munições e 02 (dois) data Kit + pen drive), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

VISTO

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Homologo o parecer n.º 430/14 Marabá, 24 de abril de 2014.

no processo nº 4038/2014 exarado

pelo(a) Procurador(a) Municipal

Dr(a) Josiane Kraus Mattei

à CPU para conhecimento

Carajás

Marabá, Pará 24-04-2014
Minha cidade, meu futuro

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador Geral do M. de Marabá
Port. nº 007/2013-GP